



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RESPONSÁVEL: FERNANDA AZEVEDO SOUSA MARQUEZ.

1. OBJETO:

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a Intenção de Pregão Eletrônico para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS E CESTAS NATALINAS COM INTUITO DE ATENDER A PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com descrições e especificações conforme a seguir:

ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
15442	CESTA NATALINA Especificação: 1 FRANGO CONGELADO INTEIRO PESO MÍNIMO DE 2,5 KG 2 SUCOS DE UVA TINTO INTEGRAL MÍNIMO 500 ML CADA 1 GOIABADA PESO MÍNIMO 350 GRAMAS 1 CAIXA DE BOMBOM SORTIDOS PESO MÍNIMO 250 GRAMAS 2 PACOTES DE MACARRÃO ESPAGUETE N° 8 SÊMOLA COM OVOS PESO MÍNIMO 500 GRAMAS 2 EXTRATOS DE TOMATE PESO MÍNIMO DE 340 GRAMAS 2 SARDINHAS AO ÓLEO PESO MÍNIMO 125 GRAMAS 1 PANETONE COM FRUTAS CRISTALIZADAS PESO MÍNIMO 400 GRAMAS 1 ÓLEO DE SOJA MÍNIMO DE 900 ML, 1 PACOTE DE ARROZ PESO 5 KG (TIPO 1) 1ª QUALIDADE 2 PACOTES DE FEIJÃO PESO 1KG CADA DE 1ª QUALIDADE 1 BISCOITO CREAM CRACK AMANTEIGADO PESO MÍNIMO 350 GRAMAS 1 PACOTE DE CAFÉ PESO MÍNIMO 250 GRAMAS 1 AÇÚCAR CRISTAL PESO MÍNIMO 2 KG 1 BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA DE CÓCO PESO MÍNIMO 350 GRAMAS 1 MARGARINA PESO MÍNIMO 250 GRAMAS 1 PACOTE DE FLOCÃO DE MILHO PESO MÍNIMO 500 GRAMAS 1 ACHOCOLATADO EM PÓ PESO MÍNIMO 200 GRAMAS, 1 LEITE EM PÓ INTEGRAL PESO MÍNIMO 400 GRAMAS.		2000	UNIDADE	222,57	445.140,00
11155	CESTA BASICA Especificação: 1 ACHOCOLATADO EM PÓ DE 200 GRAMAS 1 AÇÚCAR CRISTAL 2 KG, 1 PACOTE DE ARROZ 5 KG (TIPO 1) 1ª QUALIDADE 1 BISCOITO CREAM CRACK AMANTEIGADO 350 GRAMAS, 1 PACOTE DE CAFÉ DE 250 GRAMAS, 1 KG DE FARINHA DE MANDIOCA, 2 PACOTES DE FEIJÃO DE 1 KG, 2 PACOTES DE FLOCÃO DE MILHO DE 500 GRAMAS, 1 GOIABADA NO MÍNIMO 350 GRAMAS, 1 LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 400 GRAMAS, 3 PACOTES DE MACARRÃO ESPAGUETE N° 8 DE SÊMOLA COM OVOS 500 GRAMAS 2 SACHÊS DE MOLHO DE TOMATE 190 GRAMAS, 2 ÓLEO DE SOJA 900 ML, 1 KG DE SAL, 2 SARDINHAS AO ÓLEO 125 GRAMAS.		3000	UNIDADE	165,31	495.930,00
72158	PANETONE Especificação: PANETONE COM GOTAS DE CHOCOLATE PESO MÍNIMO 250 GRAMAS.		3000	UNIDADE	9,72	29160,00
Total :						970.230,00

Os valores de referência têm origem nas médias obtidas através de pesquisa de preço de mercado realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Curionópolis, dos quais há uma pequena diferença, dado ao fato de serem consideradas apenas duas casas decimais após a vírgula.

2. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS é o órgão responsável pelo



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



planejamento, coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social em Curionópolis. Assim sendo, cabe a SEMAS desenvolver programas, serviços, ações, projetos e benefícios que sejam eficazes e de qualidade e que possam contribuir de forma efetiva para a redução da pobreza e desigualdade no município.

Curionópolis, município paraense localizado na região de Carajás, possui uma população de 19.950 (estimativa do IBGE 2022).

Ainda segundo os dados do Cadastro Único, no Município, em agosto de 2023, apresenta os seguintes dados:

Famílias Cadastradas 7.049

- **Famílias em situação de Extrema Pobreza: 3.136 (44%)**
- **Famílias em situação de Pobreza 656 (9%)**
- **Famílias de Baixa Renda 1.068 (15%)**
- **Famílias Acima de 1/2 Sal. Min. 2.189 (31%)**

Pessoas Cadastradas 15.309

- **Pessoas Cadastradas em Família em situação de Extrema Pobreza 7.697 (50%)**
- **Pessoas Cadastradas em Famílias em situação de Pobreza 1.607 (10%)**
- **Pessoas Cadastradas em Famílias de Baixa Renda 2.927 (19%)**
- **Pessoas Cadastradas em Famílias Com renda Per Capita Mensal Acima de 1/2 Sal. Min. 3.078 (20%)**

A vista deste contexto, com fulcro no artigo 1º, III, da Constituição Federal, que traz dentre os fundamentos da república a dignidade da pessoa humana, e o artigo 3º, inciso I, que elenca como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre justa e solidária, como também o inciso III do art. 13 da Lei nº 8.742/1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social em todo território nacional - é dever dos municípios organizar e ofertar serviços que garantam a proteção social, defesa de direitos e a vigilância socioassistencial, hoje expresso no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O SUAS, prevê no seu escopo a execução de programas, serviços e benefícios no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, as quais por sua vez, se desdobram em um amplo conjunto de ações e sub ações que tem como pressuposto e objetivo maior o atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

O quadro acima demanda para o SUAS municipal, um vigoroso programa de atenção as famílias em vulnerabilidade, com destaque para a crescente demanda em relação aos Benefícios Eventuais, instituído neste município por meio da Lei nº 1.128 de 06 de novembro de 2017. No conjunto de benefícios instituído pela referida legislação, o "Auxílio Alimentação" é o que apresenta maior procura, dado ao percentual de extrema pobreza no município, segundo os dados de CadÚnico acima citado.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE



CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1 A presente contratação está em consonância no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2024, concomitantemente com exercício subsequente de 2025. Levando-se em consideração que as cestas natalinas tem destinação programática previsível, e, as cestas básicas, serão distribuídas ao longo de 12 meses. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição, conforme estabelecido nos termos do Decreto Municipal n.º 136, de 10 de janeiro de 2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

4.2 Na fase de habilitação da licitação serão observadas as seguintes disposições:

I - Declaração da(s) de que atende(em) aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

III - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ou outra quando não se enquadrar no disposto na lei pertinente.

IV - Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

V - A contratação deverá atender às exigências da legislação sanitária e de segurança alimentar vigentes, especialmente as disposições da RDC nº 216/2004 da ANVISA e demais normas aplicáveis. Os produtos deverão estar devidamente embalados, rotulados e com prazo de validade compatível com o período de distribuição, assegurando qualidade e segurança alimentar. As empresas participantes deverão comprovar regularidade junto aos órgãos de vigilância sanitária, e, quando aplicável, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). O fornecimento deverá observar as condições de transporte, armazenamento e entrega definidas no Termo de Referência, garantindo rastreabilidade e integridade dos produtos.

4.2.1 - Demais documentações poderão ser solicitada no edital, caso julgado necessário pela Coordenadoria de Contratações deste município.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:



5.1 Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação atende toda necessidade existente.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1 Para compreender as condições do mercado e subsidiar a tomada de decisão quanto à melhor forma de contratação, foi realizado levantamento técnico das soluções e modalidades de fornecimento disponíveis, considerando aspectos logísticos, comerciais e econômicos.

Verificou-se que o mercado regional dispõe de empresas especializadas na montagem e fornecimento de cestas básicas e natalinas em kits prontos, com distribuição de produtos alimentícios devidamente embalados, identificados e com controle de validade, o que garante maior agilidade na entrega e padronização dos itens.

Foram identificadas três formas usuais de fornecimento:

- Aquisição de cestas prontas (montadas previamente pelo fornecedor, conforme especificação definida pela Administração);
- Aquisição de gêneros alimentícios avulsos para posterior montagem interna (logística mais onerosa e demandante de espaço físico e pessoal da Administração);
- Fornecimento parcelado sob demanda (mais aplicável a contratos de fornecimento contínuo).

Considerando o perfil e a urgência da demanda, bem como a limitação de espaço físico para armazenamento e montagem, optou-se pela aquisição de cestas prontas, solução mais eficiente e amplamente utilizada por entes públicos em contratações análogas, conforme verificado em processos de referência junto a outros municípios paraenses.

Em complemento, realizou-se pesquisa de preços de mercado, conforme disposto no Art. 23, §1º, incisos II, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 56 do Decreto Municipal nº 136/2024, com coleta de cotações em fontes oficiais e fornecedores locais, resultando na definição do valor de referência adotado neste ETP.

As consultas foram realizadas junto a três fontes distintas, incluindo bancos de preços oficiais e fornecedores regionais, a saber:

- Banco de Preços 01;
- Banco de Preços 02;
- Banco de Preços 03;
- MEJ Comércio Varejista Ltda;
- J. A. Pinto Comércio e Serviços Ltda;- M. R. Sandes EIRELI.

Os preços coletados foram tratados estatisticamente pela média aritmética simples, método recomendado pelo Acórdão TCU nº 2.622/2013, que estabelece a necessidade de adoção de critérios objetivos e transparentes para definição do valor de referência. Assim, foi utilizada a seguinte fórmula de cálculo:



Preço médio = $(FA + FB + FC) / QF$, onde: FA, FB e FC correspondem aos valores obtidos de cada fornecedor e QF representa a quantidade de fontes válidas consideradas.

O levantamento resultou nos seguintes valores médios de referência, conforme Mapa de Cotação nº 20250821002:

- Cesta Básica: R\$ 165,32 (valor médio) – quantidade estimada: 3.000 unidades;
- Cesta Natalina: R\$ 222,57 (valor médio) – quantidade estimada: 2.000 unidades;
- Panetone: R\$ 9,73 (valor médio) – quantidade estimada: 3.000 unidades.

A metodologia aplicada garantiu a obtenção de valores atuais, coerentes e representativos da realidade regional, permitindo que o orçamento-base reflita os preços praticados pelo mercado, em conformidade com o princípio da economicidade (art. 5º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).

O preço médio foi adotado como parâmetro de referência por oferecer maior representatividade e equilíbrio em relação às oscilações de mercado, conforme recomendações constantes do Acórdão TCU nº 1.214/2013, evitando distorções que possam comprometer a vantajosidade da contratação.

Desse modo, o levantamento de mercado atende aos requisitos legais, técnicos e de transparência, proporcionando base confiável para a estimativa do valor da contratação e assegurando a adequada formação do preço de referência a ser utilizado na fase licitatória.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRAÇÃO:

7.1 O valor estimado se deu por meio de realização de coleta de orçamentos de mercado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Curionópolis, conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021, orçado em valor médio de R\$ 970.230,00 (novecentos e setenta mil e duzentos e trinta reais);

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1 A presente solução tem por objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas e natalinas, devidamente montadas, embaladas e prontas para distribuição, compostas por gêneros alimentícios essenciais à segurança alimentar das famílias beneficiárias dos programas socioassistenciais do Município de Curionópolis/PA.

A contratação visa garantir eficiência logística, padronização da qualidade dos alimentos e celeridade na entrega, assegurando que os produtos atendam às normas sanitárias vigentes e às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A forma de fornecimento em kits prontos e lacrados foi definida como a solução mais adequada após a análise de alternativas possíveis no mercado, tendo em vista:

- a eliminação da necessidade de armazenamento prévio e montagem interna das cestas, o que reduziria a eficiência operacional da Secretaria;
- a redução de riscos de deterioração e de inconformidades, uma vez que os produtos serão entregues diretamente pelo fornecedor responsável por todo o processo de embalagem e transporte;



- a uniformização da qualidade dos itens, assegurando equidade na composição das cestas e melhor rastreabilidade em caso de substituições;
- e a simplificação do controle e da fiscalização contratual, pois a Administração tratará com um único fornecedor, responsável pela integralidade do objeto.

Essa configuração permite que as entregas ocorram em prazos compatíveis com o calendário dos programas sociais e facilita o atendimento imediato às famílias em situação de vulnerabilidade, maximizando o impacto social da política pública de distribuição de alimentos.

Assim, a solução adotada representa a alternativa tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e economicamente vantajosa, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, consolidando uma contratação segura e sustentável para a Administração Municipal.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

9.1 A presente contratação visa à aquisição de cestas básicas, cestas natalinas e panetones, todos voltados ao atendimento de programas socioassistenciais do Município de Curionópolis/PA.

Considerando a natureza e composição do objeto, foi realizada análise quanto à possibilidade de parcelamento da solução, conforme o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que orienta que o fracionamento deve ser adotado sempre que viabilizar a ampliação da competitividade e melhor aproveitamento dos recursos públicos, desde que não comprometa a execução contratual.

Nesse sentido, concluiu-se que a divisão por itens (Cesta Básica, Cesta Natalina e Panetone) constitui o formato mais vantajoso e juridicamente adequado, pois:

- garante ampla competitividade, permitindo que empresas com diferentes especializações possam participar de forma individualizada;
- assegura maior economicidade, uma vez que os preços serão formados de maneira independente, refletindo as variações de mercado de cada composição;
- preserva a exequibilidade técnica e a logística de fornecimento, evitando que a fragmentação excessiva comprometa o controle de qualidade e a rastreabilidade das entregas;
- e mantém a coerência administrativa, visto que a gestão contratual poderá ser realizada de forma unificada, com acompanhamento consolidado de prazos e padrões de entrega.

Assim, não se justifica o parcelamento interno das cestas (por produtos que as compõem), pois tal medida acarretaria desequilíbrio na padronização e na logística de montagem e distribuição. Contudo, adota-se o parcelamento por itens distintos de fornecimento, assegurando julgamento pelo critério de **menor preço por item**, conforme previsto no Termo de Referência, de modo a atender ao interesse público com eficiência, economicidade e transparência.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RESULTADOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEITOS DISPONÍVEIS:

10.1 A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade das ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do fornecimento de cestas básicas e natalinas às famílias em situação de vulnerabilidade social



cadastradas nos programas socioassistenciais do Município de Curionópolis/PA.

A medida promove melhoria direta nas condições de vida das famílias beneficiárias, assegurando o acesso a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, em conformidade com os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) e com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Sob o aspecto da economicidade, a centralização da aquisição em um único procedimento licitatório, com julgamento por item, evita contratações fragmentadas, reduz custos administrativos, otimiza recursos humanos e possibilita ganhos de escala na negociação com fornecedores.

Ademais, a contratação de empresa especializada, responsável pelo fornecimento completo das cestas montadas, representa melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros, uma vez que elimina custos indiretos com armazenamento, logística e montagem, além de garantir padronização e qualidade uniforme dos kits distribuídos.

A iniciativa, portanto, alia eficiência operacional, transparência administrativa e impacto social positivo, resultando em benefício direto à população vulnerável e no fortalecimento das políticas públicas municipais de promoção da cidadania e combate à insegurança alimentar.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

11.1 Será necessária indicação fiscal técnico, administrativo e setorial para do cumprimento do objeto em tela.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

12.1 A presente contratação não mantém interdependência direta com outros contratos ou instrumentos vigentes, sendo autônoma em relação a demais aquisições realizadas pela Administração Municipal.

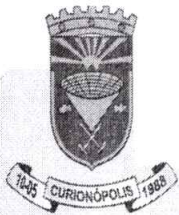
No entanto, observa-se caráter complementar em relação às ações continuadas de assistência social e segurança alimentar executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente aquelas voltadas à manutenção dos programas sociais permanentes e à distribuição de benefícios eventuais.

Ressalta-se que a Secretaria possui contratos vigentes de apoio técnico e logístico, os quais não possuem sobreposição de objeto com o presente processo, mas contribuem para o adequado acompanhamento e execução das políticas públicas assistenciais, garantindo a eficiência na entrega e distribuição das cestas às famílias cadastradas.

Dessa forma, o presente processo de aquisição atua de forma integrada, porém independente, no âmbito do planejamento orçamentário e das políticas públicas municipais, observando a coerência programática prevista no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Curionópolis/PA.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

13.1 A presente contratação não gera impactos ambientais diretos ou significativos, por se tratar do



fornecimento de gêneros alimentícios prontos e devidamente embalados, destinados à composição de cestas básicas e natalinas para distribuição a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Todavia, a Administração observa os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), comprometendo-se a adotar práticas que contribuam para a gestão ambientalmente responsável dos resíduos gerados pelas embalagens e materiais de apoio utilizados durante a execução contratual.

Assim, será orientado que as embalagens secundárias (caixas de papelão, plásticos e invólucros) sejam devidamente encaminhadas à coleta seletiva municipal ou, quando possível, destinadas a cooperativas locais de catadores, incentivando a economia circular e o reaproveitamento de materiais recicláveis.

O contrato também poderá prever cláusulas que estimulem o uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis, sempre que tecnicamente viável, em observância às diretrizes do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que trata da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Desse modo, a presente contratação alinha-se aos princípios da sustentabilidade ambiental, demonstrando que, ainda que o impacto seja mínimo, há planejamento e responsabilidade ambiental por parte da Administração, em conformidade com as boas práticas recomendadas pelos Tribunais de Contas.

14. RAZÃO DA DESPESA E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

14.1 Conforme descrição no item 2.1 deste Estudo Técnico Preliminar, a presente despesa decorre da necessidade de atendimento contínuo às famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito dos programas e ações voltados à segurança alimentar e à promoção da dignidade humana, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

As quantidades estimadas foram definidas com base em levantamento técnico realizado pela equipe da Secretaria, considerando:

- o histórico de distribuição de benefícios em exercícios anteriores;
- o número de famílias atualmente cadastradas nos programas sociais municipais e federais;
- e a projeção de novas inclusões decorrentes de situações emergenciais e demandas sazonais (como o período natalino).

O dimensionamento final, consolidado nos autos, totaliza:

- 3.000 (três mil) cestas básicas, destinadas ao atendimento mensal e emergencial de famílias em situação de insegurança alimentar;
- 2.000 (duas mil) cestas natalinas, para distribuição durante o período de festividades de fim de ano;
- 3.000 (três mil) panetones, complementares às ações de confraternização e solidariedade social.



As estimativas foram confrontadas com a disponibilidade orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), assegurando a compatibilidade da despesa com o planejamento financeiro do Município.

Dessa forma, a despesa apresenta-se razoável, necessária e proporcional à demanda social atendida, obedecendo aos princípios da planejamento, eficiência e economicidade previstos no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

O quantitativo definido garante a cobertura adequada das ações assistenciais e a continuidade das políticas públicas municipais voltadas à segurança alimentar e à inclusão social, sem gerar excedentes ou insuficiências que comprometam a execução do programa.

14. JUSTIFICATIVA PARA SIMPLIFICAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO ETP:

14.1. Em síntese, a simplificação do Estudo Técnico Preliminar proporciona uma maior flexibilidade e agilidade à Administração Pública, sem comprometer a análise da viabilidade e a busca por resultados eficientes. Essa abordagem se alinha com a busca constante por processos mais céleres e eficazes, sem negligenciar a necessária fundamentação técnica e econômica para as contratações públicas.

A simplificação do Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória de processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é uma medida que visa otimizar o processo de contratação pública, tornando-o mais eficiente e ágil. Essa simplificação se justifica pela necessidade de adequar o planejamento da Administração às demandas do interesse público, alinhando-se às leis orçamentárias.

O Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o referido artigo, deve apresentar elementos fundamentais para a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, destacando a descrição da necessidade, a previsão no plano de contratações anual, **quando houver**, requisitos, estimativas de quantidades, levantamento de mercado, estimativa de valor, entre outros pontos relevantes. Contudo, a legislação *supra* permite a simplificação desse processo, conforme exposto no § 2º do artigo 18, ora mencionado, aos quais cita-se:

“Art. 18. (...)

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”

Deste modo, a Administração ao abordar de forma simplificada os elementos que a lei permite suas ausências, com as devidas justificativas, foca nos aspectos essenciais do estudo técnico preliminar, priorizando os elementos críticos para a tomada de decisão. Isso não apenas acelera o processo administrativo, mas também reduz a burocracia, proporcionando uma maior agilidade na contratação de bens e serviços necessários para atender às demandas públicas.

A simplificação do Estudo Técnico Preliminar se justifica por diversos motivos, incluindo:

1. **Agilidade no Processo:** Uma versão simplificada do Estudo Técnico Preliminar pode acelerar o processo de contratação, permitindo que a(s) aquisição(ões) seja realizado com maior brevidade, e que o objetivo de um processo licitatório seja alcançado e, conseqüentemente, os



beneficiários possam usufruir dos itens pretendidos.

2. **Redução de Burocracia:** A simplificação do documento pode reduzir a carga burocrática tanto para os gestores públicos responsáveis pela contratação quanto para os fornecedores interessados em participar do processo licitatório.

3. **Aumento da Participação de Fornecedores:** Um Estudo Técnico Preliminar simplificado pode atrair um maior número de fornecedores interessados em participar do pregão, ampliando a concorrência e potencialmente resultando em melhores ofertas e condições para a administração pública.

4. **Foco nas Necessidades Essenciais:** Uma versão simplificada do Estudo Técnico Preliminar pode se concentrar nas necessidades essenciais na contratação, sem a necessidade de detalhes excessivos que possam complicar o processo.

5. **Economia de Recursos:** Ao simplificar o Estudo Técnico Preliminar, os recursos financeiros e humanos que seriam dedicados a elaborar um documento detalhado podem ser alocados em outras áreas prioritárias da gestão.

Importante salientar que mesmo com a simplificação, os aspectos essenciais para a qualidade e adequação dos materiais solicitados não serão comprometidos. Ademais, a simplificação fora realizada de forma responsável em conformidade com o Art. 41, do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, mantendo o foco na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, tendo em vista que por se tratar de objeto considerado como bens comuns, com características usuais no mercado, que podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, no qual se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, bem como sendo objeto de baixa complexidade em sua contratação, optou-se pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar Simplificado, em cumprimento ao Inc. IV, Art. 41 do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133 no âmbito do Poder executivo do Município de Curionópolis - PA.

15. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO:

15.1 A presente contratação está alinhada aos instrumentos de planejamento estratégico e orçamentário do Município de Curionópolis/PA, em especial ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), que preveem ações voltadas à promoção da segurança alimentar, redução da vulnerabilidade social e fortalecimento das políticas públicas de assistência social.

O objeto encontra-se expressamente contemplado no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o art. 13, inciso IV, do Decreto Municipal nº 136/2024, o que comprova que a despesa foi planejada previamente, de forma estruturada e integrada ao cronograma de contratações do Município.

Ademais, a contratação está vinculada às metas e diretrizes definidas no Plano Municipal de Assistência Social, que estabelece como prioridade o atendimento emergencial e continuado de



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



famílias em situação de insegurança alimentar e a execução de programas sociais de amparo e inclusão cidadã.

Dessa forma, o presente processo está em consonância com os instrumentos de planejamento do órgão e com as políticas públicas municipais, evidenciando a observância ao princípio do planejamento e assegurando coerência entre as ações administrativas, as metas institucionais e a execução orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

16. DA CLASSIFICAÇÃO:

16.1 Com fulcros no Art. 40 do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, não há necessidade de classificação nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Curionópolis/PA, 08 de setembro de 2025.


SILVIA GOUVEIA ARAÚJO.
Equipe de Planejamento.
Portaria 033/2025-GP.